

MATÉRIA URGENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 007, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Delmiro Gouveia – AL, 09 de abril de 2025.

Exmo. Sr.

Marcos Antônio Silva

MD. Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia

Nesta



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposta de Projeto de Lei tem como objetivo principal promover ajustes pontuais na Lei Municipal nº 1.382/2022, a fim de otimizar a arrecadação da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos (TMRS) e adequar a legislação às necessidades e realidades do município de Delmiro Gouveia.

A Lei Municipal nº 1.382/2022, em seu texto original, estabelece critérios e parâmetros para a cobrança da TMRS, visando a sustentabilidade financeira dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos. Contudo, após análise e acompanhamento da aplicação da referida lei, identificou-se a necessidade de realizar alterações específicas, visando aprimorar a sua eficácia e promover maior justiça fiscal.

Diante do exposto, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, na certeza de que as alterações propostas trarão benefícios significativos para o município e seus contribuintes.

Certos em contar com sua valiosa atenção, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PERFEITA






PREFEITURA DE
**Delmiro
Gouveia**

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

**Dispõe sobre alterações da Lei
Municipal nº 1.382/2022.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.382/2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 274.

§2º. O contribuinte da TMRS é o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de unidade imobiliária autônoma ou economia de qualquer categoria de uso, edificada, lindeira à via ou logradouro público, onde houver disponibilidade do serviço e que gerar até 100 litros (cem litros) de resíduos por dia. (NR)

.....

Art. 276.

I -

c) (Revogado)

.....

Art. 278. O valor mensal da TMRS será obtido mediante aplicação das alíquotas e das fórmulas de cálculo constantes das tabelas 1, 2, 3 do Anexo IX desta Lei considerando a situação cadastral do imóvel na data anterior a do lançamento do tributo. (NR)

.....

ANEXO IX

.....

Tabela 4 (Revogada)"

Art. 2º Os créditos constituídos referentes à Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, quanto aos imóveis não edificados, assim como os juros e os demais acréscimos legais componentes desses créditos

tributários, ficam remetidos, cujos lançamentos ocorreram entre os dias 1º de janeiro de 2023 e 31 de março de 2025.

Parágrafo único. Ficam anistiadas as multas de mora relacionadas aos créditos tributários a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Delmiro Gouveia/AL, em 09 de abril de 2025.


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PREFEITA


Ailton Araújo
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 012/2021





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

PROTOCOLO GERAL

NÚMERO: 04090001/2025

DATA ENTRADA: 09/04/2025

DEPARTAMENTO: PROTOCOLO

FUNCIONÁRIO: LAURA CHRISTINE BELIZÁRIO LEITE

REQUERENTE

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ENDEREÇO: PRAÇA DA MATRIZ, 8, CENTRO, DELMIRO GOUVEIA/AL

TELEFONE: (82) 3641-1194

ASSUNTO

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.382/2022.

ANDAMENTOS

DATA	DESTINO
09/04/2025	PRESIDÊNCIA